



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Assembleia Municipal da Beira

Deliberação n.º 43/AMB/2012

AVISO

Primeira Revisão do Orçamento do Ano 2012

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

A Assembleia Municipal da Beira reunida em Plenário na sua XVIII.ª Sessão Ordinária, nos dias 29 e 30 de Agosto de 2012 e 5 de Setembro de 2012, no Salão Nobre dos Paços do Município, aprovou por unanimidade dos seus membros a Primeira Revisão do Orçamento do ano 2012, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 28 do regimento da Assembleia Municipal da Beira.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O P residente, *Mateus da Cecília Saize*.

Projecto de Investimento para (FIA 2012)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 1 0 99	Edifícios	3.700.000,00
1		Reabilitação de Edifícios	2.000.000,00
2		Reabilitação da Praça do Município	1.700.000,00
	21 10 99	Outras Construções	2.170.832,00
3		Extensão da Rede de Água nos Bairros (DSU)	1.250.101,00
4		Abertura de 3 furos de Água em Nhangau	920.731,00
		Outras Maquinarias e Equipamentos	44.294.478,00
	21 20 01	Meios de Transporte	27.724.854,12
5		Aquisição de 01 Viaturas para Serviços Funerários (DSU)	1.200.000,00
6		Aquisição de 01 Viatura (PAM Nhangau)	1.200.000,00
7		Aquisição de 01 Viatura para captura de cães (DSU)	1.450.000,00
8		Aquisição de 02 Camões Porta Contentores (DSU)	8.307.000,00
9		Aquisição de 02 Carrinhas Caixa-Aberta JAC (BME)	3.334.500,00
10		Aquisição de 02 Viatura (Policia Municipal)	1.400.000,00
11		Aquisição de 01 Viatura (Assistência)	700.000,00
12		Aquisição de 01 Viatura (Gab. Técnico)	1.150.000,00

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
13		Aquisição de 01 Viatura (Cadastro)	700.000,00
14		Aquisição de 01 Camião Compactador (DSU)	4.446.000,00
15		Aquisição de 01 Ambulância (Postos Administrativo)	1.720.000,00
16		Aquisição de 01 viatura JAC (Serviços Sociais)	1.400.000,00
17		Reabilitação de 01 Tractor (DSU)	597.354,12
18		Aquisição de Motorizadas (GP, AMB, DJD)	120.000,00
	21 20 99	Outras Maquinarias E Equipamentos	16.569.623,88
19		Aquisição de 84 Contentores de Lixo (DSU)	10.319.600,00
20		Aquisição de 04 Compressores de Sistema de Frio (DSU)	235.354,00
21		Aquisição de 02 Placas Compactadoras Bomag (SME)	962.847,20
22		Manutenção de Equipamentos (DSU)	5.051.822,68
		TOTAL	50.165.310,00

Projecto de Investimento Fundos Próprios

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 02	Edifícios	46.201.250,00
1		Conclusão das Obras do Edifício da Ass. Municipal (A.M.)	15.100.000,00
2		Construção de 08 Sedes dos Bairros (GP)	14.000.000,00
3		Aquisição de um Auditório Municipal (GP) Fase Conclusiva	5.101.250,00
4		Reabilitação do Auditorio Municipal (GP)	12.000.000,00
	21 10 99	Outras Construcoes	32.550.000,00
5		Comparticipação do CMB no Pagt.º do Fiscal de Obras (GP)	2.550.000,00
6		Comparticipação do CMB na Reconstrução da Rua da Chota (GP)	30.000.000,00
		Outras Maquinarias E Equipamentos	26.986.420,00
	21 20 01	Meios de Transporte	13.403.500,00
7		Aquisição de 100 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	170.000,00
8		Aquisição de 01 Viatura (Presidente da Assembleia Municipal)	1.150.000,00
9		Aquisição de 13 Motorizadas (Policia Municipal e GP)	570.000,00
10		Aquisição de 75 bicicletas (GP)	292.500,00
11		Aquisição de 02 Ambulâncias (Postos Administrativos)	3.440.000,00
12		Aquisição de 01 Carrinha Aberta (DTTC)	700.000,00
13		Aquisição de 03 Viaturas para (Vereadores / Gabinete do FRPU)	3.450.000,00
14		Aquisição de 01 Carrinha Aberta (UGEA)	700.000,00
15		Aquisição de 03 Tractores com Atrelados	1.463.670,00
16		Aquisição de 01 Tractores Pequeno com Atrelados	642.330,00
17		Aquisição de Atrelados Tanque de Agua	351.000,00
18		Aquisição de 01 Gerador (DCI)	234.000,00
20		Aquisicao de 03 Motorizadas com Atrelados (Nhangau)	240.000,00
	21 20 02	Outros	13.582.920,00
22		Aquisição de 20 Maquinas de Escrever Sedes (GP)	500.000,00
23		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Sedes e Direccoes)	2.000.000,00
24		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	1.000.000,00
25		Aquisição de Equipamento de Comunicação e Sistema de Rede	1.200.000,00
26		Aquisição de 01 Máquina de Filmar para Auditorio Municipal	3.482.920,00
27		Aquisição de Mobiliarios para Centro de Saúde	500.000,00
28		Aquisição de 200 Bancos de Betão para Jardins (DSU)	1.500.000,00
29		Aquisição de Mobiliários para Centro Infantil da Maraza (Gp)	450.000,00
30		Aquisição de 55 Computadores Completos (Vereacoes, Gab. Audit. Interna, AMB, Sedes, Direcc. e GP)	2.080.000,00
31		Aquisição de Ar Condicionado e Ventoinhas	450.000,00

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
32		Aquisição de 14 Congeladores (Sedes / Direc)	300.000,00
33		Aquisição de Outros Bens de Capital	120.000,00
	21 20 99	Outra Maquinaria E Equipamento	41.970.000,00
34		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	2.000.000,00
35		Estradas, Valas e Protecção Costeira (SMEP)	39.150.000,00
21		Reabilitação de Máquinas de Pavés (SMEP)	520.000,00
38		Aquisições de 01 Maquina de Desmontar Pneus e seus Acessorios	300.000,00
		Total	147.707.670,00

Projecto Centro de Saúde do Vaz, Violencia Baseado no Genero 201 2

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 20 01	Outra Maquinaria e Equipamento	50.294.186,38
1		Execução do Projecto Centro de Saúde Violência Baseado no Genero	50.294.186,38
	21 10 99	Total	50.294.186,38

Projecto Un Habitant 2012

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
		Investimento Na Area Social (Cap. Institucional)	2.858.000,00
1		Conclusão da Construção da Vala de Drenagem	2.180.000,00
1		Conclusão de Construção de Sanitários Públicos	678.000,00
		Total	2.858.000,00

Projecto Un Habitant 2012

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
		Investimento Na Area Social (Cap. Institucional)	90.509.500,00
1		Projecto Protecção Costeira	90.509.500,00
		Total	90.509.500,00

Projecto PDA 2012

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 99	Outras Construções	14.498.931,00
2		Reconstrução da Estrada da Rua da Chota - 2ª Fase	9.218.931,00
3		Gestão de Solo Urbano e Ordenamento Territorial	5.280.000,00
		Outra Maquinaria E Equipamento	2.120.000,00
4		Aquisição de 10 Computadores, 01 Servidor, Manutenção e Aquisição de Anti Virus para Balcão da Manga	660.000,00
5		Aquisição de 05 Contentores (DSU)	660.000,00
		Apoio aos Funcionários Padecendo de HIV	800.000,00
		Total	16.618.931,00

Projecto Fundos de Estradas 2012

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 20 01	Outra Maquinaria E Equipamento	15.317.000,00
1		Compra de Asfalto 80-100 (SMEP)	4.136.415,00
2		Aquisição de Pedra Brita de 3/4 e 3/8 (SMEP)	3.099.255,00
3		Custo de Transporte (SMEP)	899.040,00
4		Aquisição de Pó de Pedra (SMEP)	1.350.000,00
5		Emulsão SS 60% (SMEP)	5.832.290,00
		Total	15.317.000,00

		REAL	Orçamento	1.º	Real ate Junho		N/Realiz	Varição
		2011	PLAFOND 2012	Revisao	2012	Saldo	%	%
13	Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130001	Juros Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130002	Juros Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130099	Outros Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferências Correntes	3.952.116,64	5.512.500,00	6.617.165,82	3.367.409,64	2.145.090,36	61,09	120,04
141	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141001	Instituições Autônomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141002	Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141003	Direitos Aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141005	Outros Impostos Indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141099	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Administrações Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142001	Partidos Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142099	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Famílias	3.952.116,64	5.512.500,00	6.617.165,82	3.367.409,64	2.145.090,36	61,09	120,04
1431	Pensões Civis	694.112,50	920.000,00	1.000.000,00	559.087,86	360.912,14	60,77	108,70
143103	Subsídio Por Morte	694.112,50	920.000,00	1.000.000,00	559.087,86	360.912,14	60,77	108,70
143199	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1432	Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143299	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1433	Despesas Sociais	1.563.292,70	1.920.000,00	2.220.000,00	909.206,77	1.010.793,23	47,35	115,63
143302	Outras Despesas Sociais	1.255.792,70	1.200.000,00	1.700.000,00	716.706,77	483.293,23	59,73	141,67
143303	Subsídio de Funeral	307.500,00	720.000,00	520.000,00	192.500,00	527.500,00	26,74	72,22
1434	Outras Transferências a Famílias	1.694.711,44	2.672.500,00	3.397.165,82	1.899.115,01	773.384,99	71,06	127,12
143401	Bolsas de Estudo	1.694.711,44	2.500.000,00	3.224.665,82	1.899.115,01	600.884,99	75,96	128,99
143402	Dirigentes Cessantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143403	Deslocação de Doentes	0,00	115.000,00	115.000,00	0,00	115.000,00	0,00	100,00
143499	Outras Transferências	0,00	57.500,00	57.500,00	0,00	57.500,00	0,00	100,00
144	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144001	Organismos Internacionais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144002	Organismos Internacionais Sectoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Despesas Correntes	2.153.620,00	16.349.319,90	14.730.000,00	1.226.440,00	15.122.879,90	7,50	90,10
160001	Dotação Provisional	0,00	13.869.319,90	11.000.000,00	0,00	13.869.319,90	0,00	79,31
160002	Restituição de Cobranças Indevidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160003	Visitas de Chefe de Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160099	Outras Despesas	2.153.620,00	2.480.000,00	3.730.000,00	1.226.440,00	1.253.560,00	49,45	150,40
17	Exercícios Findos	0,00	805.000,00	0,00	0,00	805.000,00	0,00	0,00
170001	Salários e Remunerações	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00
170002	Outras Despesas com o Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170003	Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170004	Serviços	0,00	575.000,00	0,00	0,00	575.000,00	0,00	0,00

		REAL	Orçamento	1. ^a	Real ate Junho		N/Realiz	Varição
		2011	PLAFOND 2012	Revisao	2012	Saldo	%	%
2	Despesas De Capital	119.759.328,89	306.297.877,38	357.898.516,30	75.478.915,46	230.818.961,92	24,64	116,85
21	Bens de Capital	79.742.206,12	138.875.260,00	167.456.260,00	52.494.310,86	86.380.949,14	37,80	120,58
211	Construções	22.508.241,64	76.741.351,00	76.741.351,00	19.779.070,82	56.962.280,18	25,77	100,00
211001	Habitacões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211002	Edifícios	21.464.546,36	42.201.250,00	42.201.250,00	10.011.628,54	32.189.621,46	23,72	100,00
211099	Outras Construções	1.043.695,28	34.540.101,00	34.540.101,00	9.767.442,28	24.772.658,72	28,28	100,00
212	Maquinarias e Equipamento	57.233.964,48	62.133.909,00	90.714.909,00	32.715.240,04	29.418.668,96	52,65	146,00
212001	Meios de Transporte	27.449.948,00	14.119.909,00	17.550.909,00	370.000,00	13.749.909,00	2,62	124,30
212002	Outros	10.260.370,57	6.350.000,00	10.500.000,00	5.094.897,83	1.255.102,17	80,23	165,35
212099	Outra Maquinaria e Equipamento	19.523.645,91	41.664.000,00	62.664.000,00	27.250.342,21	14.413.657,79	65,41	150,40
2120	Outros Bens de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213001	Melhoramentos fundiarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213002	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Transferências de Capital	6.978.128,74	10.000.000,00	30.219.638,92	5.793.027,00	4.206.973,00	0,00	0,00
221	Administrações Públicas	6.978.128,74	10.000.000,00	30.219.638,92	5.793.027,00	4.206.973,00	0,00	0,00
221001	Instituições Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221002	Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221003	Direitos Aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221004	Outros Impostos Indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221005	Outras Transferências (FRPU)	0,00	0,00	14.902.638,92	0,00	0,00	0,00	0,00
221099	Outras Transferências (F. de Estradas)	6.978.128,74	10.000.000,00	15.317.000,00	5.793.027,00	4.206.973,00	57,93	153,17
222	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222001	Administrações Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222002	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222003	Sociedades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222004	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Despesas de Capital	33.038.994,03	157.422.617,38	160.222.617,38	17.191.577,60	140.231.039,78	10,92	101,78
230001	Dotação da UNICEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230002	Projecto Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230003	Dotação do Fundo de Estradas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230004	Projecto UN-HABITANT	504.808,73	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230005	Projecto de Construção do Centro de Saud	9.205.835,43	50.294.186,38	50.294.186,38	6.975.715,14	43.318.471,24	13,87	100,00
230006	Projecto de Apoio a Gestão de Residuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230007	Projecto de Protecção Costeira	0,00	90.509.500,00	90.509.500,00	1.064.961,94	89.444.538,06	1,18	100,00
230008	Projecto P13/ PDA	23.328.349,87	16.618.931,00	16.618.931,00	9.150.900,52	7.468.030,48	55,06	100,00
230099	Projecto PADDEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesa Total	351.479.123,72	591.808.600,68	659.115.682,12	203.702.073,92	388.106.526,76	34,42	111,37

Situação Financeira das Autarquias

Despesas Correntes e de Capital da Autarquia

I Ano Económico

2012

1ª Revisão Orçamental

II. Autarquia:

Município da Beira

	REAL	Orçamento	1.ª	Real ate Junho		N/Realiz	Varição
	2011	PLAFOND 2012	Revisao	2012	Saldo	%	%
1.	307.137.030,17	385.171.973,30	417.208.115,8	192.756.627,66	192.415.345,6	50,04	108,3
1.1	307.137.030,17	385.171.973,30	417.208.115,8	192.756.627,66	192.415.345,6	50,04	108,3
1.1	54.864.309,76	83.542.687,50	91.500.000,00	52.293.292,16	31.249.395,34	62,59	109,52
1.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2	21.514.660,62	37.042.687,50	43.000.000,0	25.461.062,94	11.581.624,56	68,73	116,1
1.1.2.1	12.345.685,92	20.542.687,50	25.500.000,0	15.807.847,94	4.734.839,56	76,95	124,13
1.1.2.3	9.168.974,70	16.500.000,00	17.500.000,0	9.653.215,00	6.846.785,00	58,50	106,06
1.1.2.4	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3	33.349.649,14	46.500.000,00	48.500.000,0	26.832.229,22	19.667.770,78	57,70	104,3
1.1.3.1	674.060,00	1.300.000,00	1.300.000,0	593.690,00	706.310,00	45,67	100,00
1.1.3.2	26.609.603,75	35.200.000,00	37.200.000,0	24.595.735,83	10.604.264,17	69,87	105,68
1.1.3.3	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.4	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.99	6.065.985,39	10.000.000,00	10.000.000,0	1.642.803,39	8.357.196,61	16,43	100,00
1.2	154.393.081,41	203.749.645,80	207.795.645,8	81.507.100,48	122.242.545,32	40,00	101,99
1.2.1	113.012.905,72	149.268.333,30	152.868.333,3	58.075.094,40	91.193.238,90	38,91	102,41
1.2.1.1	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3	6.022.217,22	18.013.333,30	18.013.333,3	3.760.711,25	14.252.622,05	20,88	100,00
1.2.1.5	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6	57.158.357,90	60.000.000,00	63.000.000,0	21.379.712,00	38.620.288,00	35,63	105,00
1.2.1.7	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9	384.015,00	500.000,00	500.000,0	235.830,00	264.170,00	47,17	100,00
1.2.1.10	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.11	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.12	1.466.363,00	1.955.000,00	2.455.000,0	1.536.638,50	418.361,50	78,60	125,58
1.2.1.13	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.14	6.614.440,00	9.000.000,00	10.000.000,0	6.991.500,00	2.008.500,00	77,68	111,11
1.2.1.15	1.956.089,80	2.300.000,00	2.300.000,0	888.765,50	1.411.234,50	38,64	100,00
1.2.1.16	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.17	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.18	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.19	1.229.517,50	1.500.000,00	1.500.000,0	975.347,50	524.652,50	65,02	100,00
1.2.1.23	18.243.432,00	27.000.000,00	25.500.000,0	9.701.530,00	17.298.470,00	35,93	94,44
1.2.1.24	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.25	808.470,00	1.100.000,00	1.100.000,0	434.260,00	665.740,00	39,48	100,00
1.2.1.27	782.195,63	900.000,00	1.500.000,0	629.443,58	270.556,42	69,94	166,67
1.2.1.99	18.347.807,67	27.000.000,00	27.000.000,0	11.541.356,07	15.458.643,93	42,75	100,00
1.2.2	27.307.760,41	37.981.312,50	36.937.312,5	14.809.205,75	23.172.106,75	38,99	97,25
1.2.2.1	19.880.628,64	28.000.000,00	26.500.000,0	10.153.635,45	17.846.364,55	36,26	94,64
1.2.2.2	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.3	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.4	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.5	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00

I Ano Económico

2012

1ª Revisão Orçamental

II. Autarquia:

Município da Beira

	REAL	Orçamento	1.ª Revisão	Real até Junho 2012	Saldo	N/Realiz %	Varição %
2.	122.434.628,30	206.636.627,40	241.907.566,32	36.635.400,52	170.001.226,9	17,73	117,07
2.1	Alienaç. Do Património Da Autarquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Outras Rec eitas De Capital	1.006.400,00	1.300.000,00	717.200,00	582.800,0	55,17	100,00
2.2.1	Rend./ serviq. pertencentes à autarq.	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00
2.2.1.1	Serviq. directam. administrados p. autarq	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Rendime. de bens móveis e imóveis	1.006.400,00	1.300.000,00	717.200,00	582.800,0	55,17	100,00
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2	Bens imóv., incl. rendas e foros s. terras	1.006.400,00	1.300.000,00	717.200,00	582.800,00	55,17	100,00
2.2.3	Rendim. / participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1	Part. Financ. em empr. públ. autárquicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Produit/ Transf./ Capital/ Entid Públi.	44.833.865,92	80.384.948,92	26.695.239,50	21.218.770,50	55,71	167,77
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	37.914.009,17	50.165.310,00	20.902.212,50	17.011.797,50	55,13	132,31
2.3.1.1	Fundo de Investimento de Iniciativa Autarq	37.914.009,17	50.165.310,00	20.902.212,50	17.011.797,50	55,13	132,31
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.3	Outras transferên. de capital do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Transf/ Capital/ Outras Entidad. Públi.	6.919.856,75	30.219.638,92	5.793.027,00	4.206.973,00	57,93	153,17
2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundo de Estradas)	6.919.856,75	15.317.000,00	5.793.027,00	4.206.973,00	57,93	153,17
2.3.2.2	Outras Receitas de Capital (FRPU)	0,00	14.902.638,92	0,00	0,00	0,00	0,00

	REAL 2.011.00	Orçamento PLAFOND 2012	1.ª Revisão	Real até Junho 2012	Saldo	N/Realiz %	Varição %
2.4	76.594.362,38	157.422.617,40	160.222.617,40	9.222.961,02	148.199.656,38	5,86	101,78
2.4.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.5	0,00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.6	24.534.282,15	50.294.186,40	50.294.186,40	0,00	50.294.186,40	0,00	0,00
2.4.0.7	28.540.000,00	90.509.500,00	90.509.500,00	0,00	90.509.500,00	0,00	0,00
2.4.0.8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.9	23.520.080,23	16.618.931,00	16.618.931,00	9.222.961,02	7.395.969,98	55,50	100,00
2.4.0.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	429.571.658,47	591.808.600,70	659.115.682,12	229.392.028,18	362.416.572,52	38,76	111,37

1º Revisão do Orçamento do Conselho Municipal da Beira De 2012

Mapa de Equilíbrio Orçamental

Unid: MT

Total de receitas	
Recursos Internos	417.208.115,80
Receitas Corrente	417.208.115,80
Receitas Fiscais	91.500.000,00
Receitas Não Fiscais	207.795.645,80
Receitas Consignadas Fiscais	117.912.470,00
Receitas de Capital	241.907.566,32
Outras Receitas de Capital	1.300.000,00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	80.384.948,92
Donativos	160.222.617,40
Total de Despesas	659.115.682,12
Despesas para Funcionamento	202.415.541,90
Despesas Com o Pessoal	68.018.376,08
Bens e Serviços	113.050.000,00
Encargos da Dívida	0,0
Transferências Correntes	6.617.165,82
Outras Despesas Correntes	14.730.000,00
Exercícios Findos -	
Despesas de Capital	327.678.877,38
Bens de Capital	167.456.260,00
Transferências de Capital de Estado (F. Estrada, FRPU)	30.219.638,92
Outras Despesas de Capital	160.222.617,38
Equilíbrio	0,0

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Resistência Nacional Moçambicana – RENAMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de vinte e dois de Outubro do ano dois mil e doze, do livro de Registo dos Partidos Políticos, Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais, a cargo de Anabela Araújo Junqueira, conservadora A de primeira e directora desta instituição, que constituem titulares dos Órgãos de Direcção da Organização Política denominada Partido Resistência Nacional Moçambicano – RENAMO, com sede na cidade do Maputo, capital da República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A RENAMO é um Partido Político constituído por moçambicanos, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A denominação do partido é RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana).

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede do partido é na capital do país, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da RENAMO:

- Eliminação total das sequelas do sistema político-económico marxista-leninista e suas consequências na vida social;
- Defesa dos Direitos do Povo Moçambicano à terra, ao trabalho, à educação, à saúde, à água,

à vida, ao bem estar social e moral explorados pelo regime marxista-leninista;

- Promoção do desenvolvimento equilibrado do país.

ARTIGO QUINTO

Tarefas

Na prossecução dos objectivos propostos, a RENAMO:

- Promove a união de todos os moçambicanos patriotas num esforço comum pela paz, liberdade e desenvolvimento;
- Organiza, mobiliza e une todos os moçambicanos, no processo de construção do país, respeitando sempre as tradições nacionais e a consciência individual;
- Informa e consciencializa o povo Moçambicano nos princípios fundamentais da democracia e dos

direitos dos povos, fortalecendo o sentimento nacional de justiça e liberdade;

- d) Desenvolve a cooperação internacional com todos os partidos e organizações que defendam os mesmos princípios;
- e) Concorre em liberdade e igualdade de oportunidade com os demais partidos para a formação e expressão da vontade do povo moçambicano.

ARTIGO SEXTO

Princípios democráticos

A organização e prática do Partido, são democráticos assentando em:

- a) Liberdade de expressão, de discussão e reconhecimento do pluralismo de opinião nos órgãos próprios do partido;
- b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do partido;
- c) O respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Símbolos

Os símbolos do partido são:

- a) Bandeira;
- b) Hino, e
- c) Emblema.

ARTIGO OITAVO

Bandeira

Um) A Bandeira do Partido tem as seguintes cores:

- a) Preta – Representa o continente africano;
- b) Vermelha – Representa o sangue derramado na luta pela independência e democracia;
- c) Amarela – Representa a riqueza do subsolo;
- d) Azul – Representa a parte líquida constituída por oceano, rios, lagos e águas do subsolo e o espaço aéreo;
- e) Verde – Representa a riqueza da flora simbolizada pelas florestas e campos verdes;
- f) Branca – Representa a paz.

Dois) O quadrado ao centro ostentando as cores vermelha, verde, azul escuro com a perdiz ao centro juntamente com as estrelas e as setas constituem o emblema do partido.

ARTIGO NONO

Hino

O Hino conta a heroicidade da luta contra a ditadura comunista inspirada na ideologia Marxista-Leninista e a exaltação dos valores democráticos em prol da paz, democracia, justiça e direitos humanos.

ARTIGO DÉCIMO

Emblema

O emblema do partido representa o seguinte:

- a) A perdiz simboliza da identidade, autenticidade, a negação da subjugação e a afirmação a liberdade;
- b) As dez estrelas amarelas, simbolizam as dez províncias do país e as suas riquezas minerais;
- c) As três setas dispostas horizontalmente da esquerda para direita, ostentando as cores azul escuro, verde e vermelha simbolizam a arma secular usada pelos antepassados na luta contra a opressão e denominação colonial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros do partido RENAMO todos os cidadãos moçambicanos, maiores de dezoito anos que se identifiquem com os princípios do seu programa e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão a membro do partido RENAMO faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do partido aos vários níveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do partido:

- a) Participar nas actividades do partido;
- b) Elegir e ser eleito para os órgãos do partido;
- c) Discutir livremente os problemas de interesse nacional no seio do partido e dar a sua opinião antes da tomada de decisões pelos órgãos do partido;
- d) Gozar de apoio, de protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidários ou quando em missão de serviço do partido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercícios dos direitos

O exercício do direito de membro do partido é pessoal, presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos devidamente justificados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades do partido e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do partido;
- b) Alargar a inserção do partido através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento de novos membros;
- c) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do partido;
- d) Ser leal ao programa, estatutos e às directrizes do partido;
- e) Contribuir para as despesas do partido através do pagamento regular das quotas;
- f) Não se inscrever em associações ou organismos associados a outros partidos ou deles dependentes, sem a autorização do Conselho Nacional;
- g) Não se candidatar a qualquer cargo electivo nas autarquias locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora do previsto nos estatutos, sem prévia autorização do Conselho Nacional;
- h) Reforçar a coesão, a disciplina, o dinamismo e o espírito de criatividade no partido.

Dois) Os membros do partido que sejam titulares de cargos governamentais, os deputados da Assembleia da República, os membros da Assembleia Provincial, o Presidente do Município e os membros da Assembleia Municipal, eleitos nas listas da RENAMO e outros titulares de cargos públicos resultantes de eleição ou designação pelo Partido, estão sujeitos à orientação política definida pelos órgãos do Partido, devem conformar-se com a orientação fixada pelos órgãos do partido e estão sujeitos à disciplina de voto.

Três) No início de cada ano civil e todas as vezes que se achar necessário, o partido reúne com os indivíduos referidos no número anterior para acerto de posições, de programas e actividades de prestação de contas e recebimento de orientações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sanções

Um) As infracções aos deveres dos membros para com o partido serão aplicáveis as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Cessaçã de funções em órgãos do partido;

- d) Suspensão do direito de se eleger e ser eleito, até um ano, com cessação de funções em órgãos do partido;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos;
- f) Suspensão da qualidade de membro do partido até dois anos;
- g) Expulsão.

Dois) O regime disciplinar do partido é fixado num regulamento a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) Os quadros nomeados e funcionários contratados pelo partido estão sujeitos ao regime disciplinar comum e é exercido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da organização do partido

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Estrutura do partido

Um) A RENAMO, Resistência Nacional Moçambicana, estrutura-se de acordo com as necessidades da conjuntura política e os desafios a vencer.

Dois) A RENAMO estrutura-se, politicamente em nação, província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos do partido

São Órgãos Centrais do partido:

- a) O Congresso;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Comissão Política Nacional;
- e) O Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

Um) O Congresso é o órgão supremo da RENAMO.

Dois) Compõem o congresso:

- a) Presidente do partido;
- b) Conselho Nacional;
- c) Comissão Política Nacional;
- d) Conselho Jurisdicional Nacional;
- e) Delegados eleitos pelas conferências provinciais;
- f) Representantes do partido no exterior;
- g) Representantes de cada uma das organizações especiais reconhecidos pelo partido;
- h) Convidados sem direito a voto.

Três) O número de delegados, representantes e convidados ao Congresso é fixado pelo Conselho Nacional, em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

São competências do Congresso:

- a) Definir a estratégia política do partido, apreciar a actuação de todos os órgãos e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o partido;
- b) Rever o programa e estatuto do partido;
- c) Aprovar ou modificar os símbolos do partido, a bandeira, o emblema e o hino;
- d) Eleger o presidente do partido, a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional e o Conselho Jurisdicional Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos, e, extraordinariamente, a requerimento do presidente do partido ou um terço dos membros do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é composta pelo presidente e por quatro vogais eleitos pelo Congresso.

SECÇÃO II

Presidente do partido

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição

O presidente do partido é o dirigente máximo do partido o qual o representa no plano nacional e internacional, e é o garante da sua coesão e estabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do presidente do partido:

- a) Representar o partido perante os órgãos do Estado e os demais partidos políticos;
- b) Apresentar, publicamente, as posições do partido;
- c) Presidir à Comissão Política Nacional;
- d) Conduzir as relações internacionais do Partido;
- e) Propor ao Conselho Nacional a eleição da Comissão Política Nacional;
- f) Propor ao Conselho Nacional a eleição do secretário-geral do partido;
- g) Ratificar a eleição de membros de direcção da bancada parlamentar no processo da sua estruturação;

h) Nomear os chefes dos departamentos e outros titulares de cargos nacionais;

- i) Convocar a Comissão Política Nacional;
- j) Convocar o Conselho Nacional;
- k) Convocar o Congresso.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do partido no intervalo entre dois congressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Nacional é composto por cem membros eleitos pelo Congresso.

Dois) No processo de eleição dos membros do Conselho Nacional observa-se o princípio de representação das províncias e do género.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

São competências do Conselho Nacional:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Acompanhar as actividades do partido, interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso e deliberar sobre a política da organização, no intervalo entre dois congressos;
- c) Discutir, corrigir e aprovar o programa de acção e o relatório anual de actividades do partido;
- d) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e programa do partido;
- e) Eleger Comissão Política Nacional, sob proposta do presidente do partido;
- f) Eleger o secretário geral do partido sob proposta do presidente;
- g) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do partido e sua eventual participação em coligação no âmbito das eleições gerais, provinciais e autárquicas;
- g) Autorizar a filiação do partido em organizações internacionais;
- h) Aprovar o regulamento do partido;
- i) Emitir directivas sobre a composição das listas de candidatos a deputados das Assembleias da República, provinciais e municipais, Presidentes dos Municípios e do Presidente da República;
- j) Aprovar as contas anuais e propostas de orçamento do partido.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

O Conselho Nacional reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou quando convocado pelo presidente do partido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Mesa

A Mesa do Conselho Nacional é composta pelo presidente e quatro vogais eleitos entre os seus membros.

SECÇÃO IV

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição

A Comissão Política Nacional é o órgão de Direcção Política Permanente do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Compõem a Comissão Política Nacional:

- a) Presidente do partido;
- b) Dez membros eleitos pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

São competências da Comissão Política Nacional:

- a) Assegurar a execução do programa de actividades do partido estabelecido pelo Conselho Nacional;
- b) Dar parecer às propostas de nomeação dos chefes dos departamentos e de outros titulares quando solicitado pelo presidente;
- c) Submeter ao Conselho Nacional o relatório anual das actividades, contas e a proposta de orçamento anual do partido;
- d) Deliberar sobre assuntos pertinentes submetidos pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO V

Do secretário-geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Definição

O secretário-geral, é a entidade que coordena as actividades político-administrativas das estruturas do partido, a nível nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do secretário-geral:

- a) Representar o partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam traduzir-se em obrigações para o partido;
- b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual de actividades de implantação e organização do partido e acompanhar a sua execução;
- c) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do partido;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional a proposta do orçamento e o relatório anuais de contas do partido;
- e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o regulamento financeiro, que estabeleça as normas relativas a prestação de contas entre os diversos escalões do partido;
- f) Velar pelo património do partido em todo o território nacional e no estrangeiro;
- g) Manter actualizado o ficheiro dos membros e quadros do partido;
- h) Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Jurisdicional Nacional, para eventual procedimento disciplinar, as reclamações das dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do partido, sem a sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o partido seja demandado;
- i) Propor ao presidente do partido a nomeação dos Chefes dos Departamentos e outros titulares de cargos nacionais;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo presidente do partido.

SECÇÃO VI

Do Conselho Jurisdicional Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Definição

O Conselho Jurisdicional Nacional é o órgão encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Composição, funcionamento e competências

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Nacional, são estabelecidos pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

Da organização do partido na província, distrito de localidade

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Órgãos provinciais

São órgãos do partido na província:

- a) Conferência provincial;
- b) Conselho provincial;
- c) Comissão política provincial;
- d) Conselho jurisdicional provincial;
- e) Delegado político provincial.

SECÇÃO I

Das Conferências Provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Definição

A Conferência Provincial é o órgão representativo de todos os membros do partido residentes na província.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Composição

A Conferência Provincial tem a seguinte composição:

- a) Conselho Provincial;
- b) Comissão Política Provincial;
- c) Conselho Jurisdicional Provincial;
- d) Delegados eleitos pelas Conferências Distritais;
- e) Representantes das organizações especiais na província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Mesa da Conferência Provincial

A Mesa da Conferência Provincial é composta por um presidente e dois vogais, eleitos pela Comissão Política Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

São competências da Conferência Provincial:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- b) Analisar e aprovar programas de actividades do Partido ao nível da Província;
- c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos ao Congresso;
- d) Eleger o Conselho Provincial e o Conselho Jurisdicional Provincial;
- e) Eleger Delegados ao Congresso;
- f) Discutir, aprovar e deliberar sobre assuntos inerentes ao Partido na Província.

SECCÃO II

Do Conselho Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Definição, composição e funcionamento

Um) O Conselho Provincial é órgão deliberativo a nível da província no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Provincial é composto por cinquenta membros eleitos pela conferência Provincial.

Três) O Conselho Provincial reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou do Delegado Político Provincial.

Quatro) O Conselho Provincial reúne, alargadamente, com os Delegados Distritais e outros quadros do partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho Provincial:

- a) Analisar e aprovar o relatório das actividades, de contas e a proposta de orçamento anual da Delegação Provincial;
- b) Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política Provincial;
- c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade política do Partido, no intervalo entre duas conferências;
- d) Adoptar documentos a serem submetidos a Conferência Provincial;
- e) Empossar o Delegado Político Provincial proposto pelas bases;
- f) Eleger a Comissão Política Provincial, sob proposta do Delegado Provincial;
- g) Eleger candidatos para os órgãos eleitorais a nível da Província e dos Distritos;
- h) Eleger os candidatos a Deputados da Assembleia da República e membros da Assembleia Provincial;
- i) Exercer outras competências que forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- j) Propor à Conferência Provincial a cessação de funções do Delegado Político Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Mesa

A Mesa do Conselho Provincial é composta pelo presidente e dois vogais eleitos de entre os seus membros.

SECCÃO III

Comissão Política Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Definição

A Comissão Política Provincial é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível da Província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Composição

Compõe a Comissão Política Provincial:

- a) Delegado Político Provincial;
- b) Quatro membros eleitos pelo Conselho Provincial sob proposta do Delegado Político Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Comissão Política Provincial:

- a) Assegurar a execução do programa de actividades do partido que lhe for estabelecido;
- b) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;
- c) Submeter ao Conselho Provincial o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Reuniões

A Comissão Política Provincial reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho Provincial, do Delegado Político Provincial ou de um terço dos seus membros.

SECCÃO IV

Delegado Político Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Definição

O Delegado Político Provincial é o representante do Partido ao nível da província.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competências

São competências do Delegado Político Provincial:

- a) Representar o Partido ao nível da Província;
- b) Presidir à Comissão Política Provincial;
- c) Propor ao Conselho Provincial a eleição da Comissão Política Provincial;
- d) Nomear os Chefes de Departamentos Provinciais;

e) Convocar a Comissão Política Provincial.

f) Convocar o Conselho Provincial;

g) Elaborar a proposta de orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Provincial, a submeter ao Conselho Provincial.

SECCÃO V

Do Conselho Jurisdicional Provincial

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

O Conselho Jurisdicional Provincial é o órgão encarregue de velar, ao nível Provincial, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Composição, Funcionamento e Competências

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Provincial são estabelecidos pelo Conselho Nacional.

SECCÃO VI

Organização do Distrito

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Órgãos Distritais

São órgãos do Partido no Distrito:

- a) Conferência Distrital;
- b) Conselho Distrital;
- c) Comissão Política Distrital;
- d) Delegado Político Distrital.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Conferência Distrital

A Conferência Distrital é órgão representativo de todos os membros do partido residentes no respectivo Distrito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Composição

A Conferência Distrital tem a seguinte composição:

- a) Conselho Distrital;
- b) Comissão Política Distrital;
- c) Delegados eleitos pelos Postos Administrativos;
- d) Representantes das Organizações Especiais do Partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Competências

São competências da Conferência Distrital:

- a) Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Distrital;
- b) Analisar e aprovar o programa de actividades do partido ao nível do distrito;

- c) Estudar e propor emendas aos documentos propostos à conferência Provincial;
- d) Eleger o Conselho Distrital;
- c) Eleger delegados à Conferência Provincial;
- d) Discutir, aprovar e deliberar sobre os demais assuntos inerentes ao Partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Distrital

Um) O Conselho Distrital é órgão deliberativo do Partido ao nível do Distrito no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Distrital é composto por trinta membros eleitos pela Conferência Distrital.

Três) O Conselho Distrital reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou do Delegado Distrital.

Quatro) O Conselho Distrital reúne, alargadamente, com os delegados dos Postos Administrativos, das localidades e outros quadros de base do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Competências

São competências do Conselho Distrital:

- a) Analisar e aprovar relatório das actividades e contas da Delegação Distrital;
- b) Analisar e aprovar o programa de acção da Delegação Distrital;
- c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido no intervalo entre duas Conferências respeitando sempre os parâmetros fixados pelo Congresso;
- d) Eleger candidatos a presidente do Conselho Municipal e membros da Assembleia Municipal;
- e) Propor ao Conselho Provincial candidatos a Deputados da Assembleia da República e a membros da Assembleia Provincial;
- f) Eleger o Delegado Político Distrital, sob proposta das bases;
- g) Eleger a Comissão Política Distrital, sob proposta do Delegado Distrital;
- h) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Provincial.

SECÇÃO VII

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Comissão Política Distrital

A Comissão Política Distrital é órgão de direcção política permanente do Partido, a nível do Distrito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Composição

A Comissão Política Distrital tem a seguinte composição:

- a) Delegado Distrital;
- b) Quatro membros eleitos pelo Conselho Distrital sob proposta do Delegado Distrital.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

São competências da Comissão Política Distrital:

- a) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido, estabelecido pelo Conselho Distrital;
- b) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;
- c) Submeter ao Conselho Distrital o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

A Comissão Política Distrital reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Delegado a convocar ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Delegado Político Distrital

O Delegado Político Distrital é o representante do Partido ao nível do Distrito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Competências do Delegado Político Distrital

São competências do Delegado Político Distrital:

- a) Representar o Partido ao nível do Distrito;
- b) Presidir à Comissão Política Distrital;
- c) Propor ao Conselho Distrital a eleição da Comissão Política Distrital;
- d) Nomear os Chefes dos Departamentos Distrital;
- e) Convocar a Comissão Política Distrital;
- f) Convocar o Conselho Distrital;
- g) Elaborar a proposta do orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Distrital.

SECÇÃO VIII

Da Organização do Posto Administrativo

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Órgão do Posto Administrativo

São órgãos do Partido no Posto Administrativo:

- a) Conferência do Posto Administrativo;
- b) Conselho do Posto Administrativo;
- c) Comissão Política do Posto Administrativo;
- d) Delegado Político do Posto Administrativo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Conferência do Posto Administrativo

A Conferência do Posto Administrativo, é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo Posto Administrativo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Composição

A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

- a) Conselho do Posto Administrativo;
- b) Comissão Política do Posto Administrativo;
- c) Delegados eleitos pelas Conferências das Localidades;
- d) Representantes das Organizações Especiais do Partido.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Competências

São competências da Conferência do Posto Administrativo:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho do Posto Administrativo;
- b) Analisar e aprovar o programa das actividades do Partido ao nível do Posto Administrativo;
- c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos à Conferência Distrital;
- d) Eleger o Conselho de Posto Administrativo;
- e) Eleger delegados à conferência Distrital;
- f) Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos inerentes ao Partido no Posto Administrativo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Conselho de Posto Administrativo

Um) O Conselho do Posto Administrativo é o órgão deliberativo do Partido ao nível do Posto Administrativo no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho do Posto Administrativo é composto por vinte membros eleitos pela conferência do Posto Administrativo.

Três) O Conselho do Posto Administrativo reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou por convocação do Delegado do Posto Administrativo.

Quatro) O Conselho de Posto Administrativo reúne alargadamente com os delegados das localidades e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Competências

São Competências do Conselho de Posto Administrativo:

- Analisar e aprovar o relatório das actividades e o programa de acção;
- Acompanhar, fiscalizar e controlar as actividades do Partido;
- Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Distrital.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão Política do Posto Administrativo

A Comissão Política do Posto Administrativo é o órgão de Direcção Política Permanente do Partido, a nível do Posto Administrativo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Composição

A Comissão Política do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

- Delegado do Posto Administrativo;
- Dois membros eleitos pelo Conselho do Posto Administrativo, sob proposta do respectivo Delegado.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências da Comissão Política do Posto Administrativo:

- Coordenar actividades políticas e administrativas no Posto Administrativo;
- Garantir o crescimento do partido em membros e assegurar a construção da sede;
- Realizar sessões de esclarecimento com os quadros, membros e a população em geral;
- Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e de membros do Partido, em particular, e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação;

- Submeter ao Conselho do Posto Administrativo o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Delegado Político Do Posto Administrativo

O Delegado Político do Posto Administrativo é o representante do Partido ao nível do Posto Administrativo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Competências do Delegado Político do Posto Administrativo

São competências do Delegado Político do Posto Administrativo:

- Representar o Partido ao nível do Posto Administrativo;
- Presidir à Comissão Política do Posto Administrativo;
- Propor ao Conselho do Posto Administrativo a eleição da Comissão Política do Posto Administrativo;
- Nomear os Chefes de Departamentos do Posto Administrativo;
- Convocar a Comissão Política e o Conselho do Posto Administrativo.

SECÇÃO IX

Da organização do partido na localidade

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Órgãos do partido na localidade

São órgãos do partido na localidade:

- A Conferência da Localidade;
- O Conselho da Localidade;
- Comissão Política da Localidade;
- Delegado Político de Localidade.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Conferência da Localidade

A conferência é o órgão representativo, de todos os membros do partido residente na Localidade.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Composição

A Conferência da Localidade tem a seguinte composição:

- Conselho da Localidade;
- Comissão Política da Localidade;
- Delegados à conferência da Localidade eleitos pelas estruturas de base;
- Representantes das Organizações Especiais do Partido.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Competências

São competências da Conferência da Localidade:

- Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho da Localidade;

- Analisar e aprovar o programa de actividades ao nível da Localidade;

- Estudar e propor emendas aos documentos superiormente emanados;

- Eleger o Conselho da Localidade;

- Eleger os Delegados à Conferência do Posto Administrativo;

- Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos do Partido que preocupam os membros na base.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Conselho da Localidade

Um) O Conselho de Localidade é órgão deliberativo do Partido na Localidade no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho de Localidade é composto por vinte membros de acordo com o número de povoações.

Três) O Conselho de Localidade reúne, mensalmente, podendo, a título extraordinário, reunir a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido do Delegado da Localidade.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho da Localidade:

- Analisar e aprovar o relatório das actividades da Comissão Política da Localidade;
- Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política da localidade;
- Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido na base no intervalo entre duas conferências;
- Eleger a Comissão Política da Localidade, sob proposta do Delegado da Localidade;
- Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho do Posto Administrativo.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

Comissão Política da Localidade

A Comissão Política da localidade é o órgão de direcção política do Partido a nível da Localidade.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A Comissão Política da Localidade tem a seguinte composição:

- Delegado Político da Localidade;
- Dois membros eleitos pelo Conselho da Localidade, sob proposta do respectivo Delegado.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências da Comissão Política da localidade:

- a) Coordenar a actividade política e administrativa do Partido na Localidade;
- b) Garantir o crescimento do partido em membros e assegurar a construção e manutenção das sedes;
- c) Realizar sessões de esclarecimento com os quadros e membros do Partido e a população em geral;
- d) Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e membros e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação;
- e) Assegurar o enquadramento de todos os membros em núcleos de locais de residência e de trabalho;
- f) Submeter ao Conselho da localidade o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas;
- g) Exercer outras competências que lhe forem confiadas pelo Delegado do Posto Administrativo.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Delegado Político de Localidade

O Delegado Político de localidade é o representante do Partido ao nível da localidade.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Competência do Delegado Político de localidade

São competências do delegado Político da localidade:

- a) Representar o partido ao nível da localidade;
- b) Presidir à Comissão Política Distrital;
- c) Propor ao Conselho Distrital a eleição da Comissão Política da localidade;
- d) Nomear os chefes de departamentos da localidade;
- e) Convocar a Comissão Política e o Conselho de Localidade.

SECÇÃO X

Organização do Partido na Povoação

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Órgão da povoação

São Órgãos do Partido na povoação:

- a) Assembleia Geral dos membros e simpatizantes;
- b) Reunião geral dos Chefes de Núcleo;
- c) Núcleo.

ARTIGO OCTAGÉSIMO OITAVO

Definição e competência dos Órgãos da Povoação

Um) A Assembleia Geral dos membros e simpatizantes do partido é a reunião máxima do partido na povoação e a ela compete:

- a) Estudar a situação política da povoação e outros documentos superiormente emanados;
- b) Analisar o trabalho político realizado pelo partido na base;
- c) Analisar o desempenho das instituições sociais e outras, tais como: escolas, postos de saúde, abastecimento de água, polícia, tribunais comunitários e propor soluções que serão encaminhadas à Localidade;
- d) Eleger seus delegados para a Conferência da Localidade;
- e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho da Localidade.

Dois) A reunião geral dos Chefes de Núcleos é o órgão executivo da povoação e é dirigido pelo Delegado da Zona ou de Povoação e compete-lhes:

- a) Executar o trabalho político traçado pela Assembleia Geral ou pela Delegação da Localidade;
- b) Estabelecer metas mensais de recrutamento de novos membros e simpatizantes e preencher as fichas de candidaturas;
- c) Estabelecer o período de recepção de quotas dos membros e a sua canalização à Localidade;
- d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Três) A Delegação da Zona ou da Povoação é a Direcção Executiva do Partido e o seu Delegado Político é o responsável do Partido na base e a ele compete:

- a) Dirigir todas as actividades do partido na base;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral e da reunião geral dos Chefes de Núcleo;
- c) Garantir o crescimento do partido em membros e assegurar a construção e manutenção da sede;
- d) Assegurar o registo e enquadramento de todos os membros em Núcleos;
- e) Organizar, pelo menos, um grupo cultural ou desportivo na povoação;
- f) Assegurar o registo eleitoral dos habitantes da povoação e, em particular, dos membros e mobilizá-los de forma a participarem, massivamente, nos actos de votação;

- g) Realizar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Quatro) Núcleo é a Unidade mais pequena dos Órgãos do Partido e é composto, no mínimo, por três membros e, no máximo, por trinta. Ao seu chefe, compete:

- a) Auxiliar o Delegado da Povoação na execução das tarefas definidas pelos presentes estatutos;
- b) Manter actualizado o registo de membros do seu Núcleo e comunicar a sua alteração (crescimento e decrescimento). No caso de decrescimento, mencionar os motivos;
- c) Garantir e acompanhar o registo eleitoral dos membros do seu núcleo e assegurar a sua participação na votação;
- b) Receber, registar e canalizar as quotizações dos membros e contribuições dos simpatizantes do seu Núcleo;
- c) Assegurar a participação dos membros do Núcleo nas reuniões, actividades culturais e recreativas e outros eventos promovidos pelo partido;
- d) Visitar, regularmente, os membros e providenciar assistência ou ajuda nos momentos difíceis;
- e) Participar na resolução de conflitos que envolvam membros do seu núcleo;
- f) Trocar experiências com os chefes de Núcleo.

CAPÍTULO V

Organizações especiais do partido

ARTIGO OCTAGÉSIMO NONO

Ligas

Um) São organizações especiais do Partido:

- a) Liga Feminina da RENAMO;
- b) Liga da Juventude da RENAMO.

Dois) O partido poderá criar outras organizações especiais, mediante aprovação do Conselho Nacional.

SECÇÃO I

Liga Feminina da RENAMO

ARTIGO NONAGÉSIMO

Definição

A Liga Feminina da RENAMO é a organização que congrega todas as mulheres moçambicanas que lutam pela consolidação da Democracia, da Paz, da Liberdade e dos Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

SECÇÃO II

Liga da Juventude da RENAMO

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

A Liga da Juventude da RENAMO (L.J.R.) é a organização que congrega todos os jovens moçambicanos que lutam pela democracia, paz, liberdade e direitos humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

Competências

As Organizações Especiais da RENAMO regem-se por estatutos e estruturas próprios.

CAPÍTULO VI

Finanças do Partido

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Receitas

Um) Constituem receitas do partido:

- a) As quotizações dos membros, militantes e simpatizantes;
- b) Os subsídios a que o partido tenha direito nos termos da lei;
- c) O produto de venda de publicações e de material de propaganda;
- d) Os donativos provenientes de membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade que legalmente possa financiar o partido;
- e) Outras receitas obtidas por iniciativa própria.

Dois) A quota mínima é fixada, anualmente, pelo Conselho Nacional.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Prestação de contas

O regulamento financeiro que estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do partido é aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional.

CAPÍTULO VII

Da eleição, funcionamento, mandato e posse dos órgãos

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Forma de Deliberação

Um) Os órgãos do partido iniciam os trabalhos à hora fixada desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Dois) Os órgãos do partido só podem deliberar achando-se presente mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes.

Quatro) As reuniões dos Conselhos aos vários níveis devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

Candidaturas e eleição dos órgãos nacionais

Um) O presidente do partido, como órgão de representação nacional é eleito em Congresso sob proposta de um terço dos delegados ao Congresso.

Dois) O Conselho Nacional, como órgão deliberativo nacional é eleito em Congresso. As candidaturas são apresentadas por listas separadas propostas pelos delegados de cada círculo eleitoral como forma de garantir a representatividade de todas as províncias do país.

Três) O número de membros a ser eleito por cada lista será fixado pelo Conselho Nacional.

Quatro) O princípio previsto no presente artigo é aplicável à eleição dos titulares dos órgãos do partido a outros níveis com a devida adaptação.

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

Um) O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício de suas funções até a eleição e tomada de posse de outros titulares.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

Tomada de posse

Um) O Presidente do Partido eleito toma posse perante os delegados do Congresso e é empossado pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Dois) Os restantes titulares de órgãos eleitos pelo Congresso e pelo Conselho Nacional são empossados pelo presidente do partido.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

Revisão dos estatutos

Um) A proposta de revisão dos estatutos deverá ser subscrita por dois terços dos membros do Conselho Nacional ou por mil membros do partido por cada província e cidade do Maputo.

Dois) A revisão dos estatutos é aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO CENTÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Nacional.

ARTIGO CENTÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado no V Congresso, vinte e um de Julho de dois mil e nove.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — A Directora, *Anabela Araujo Junqueira*.

Milhote Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386852, uma sociedade denominada Milhote Serviços, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Milhote Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República

de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lookal Botle Store Luso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Jorge Orlando Monteiro do Couto e Ana Assucenia Macatamela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lookal Botle Store Luso, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lookal Botle Store Luso, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agenciais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação,

de produtos alimentares, e nao alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comercial, industrial ou de prestação de serviços directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor e desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de sessenta mil meticais, cada subscrita pelos sócios, Jorge Orlando Monteiro do Couto e Ana Assucenia Macatamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumento ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes. Para obrigar a sociedade é necessária assinatura dos sócios.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



Chidenguele Water Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388340, uma sociedade denominada Chidenguele Water Sports, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Manuel Moreira Gomes, portador do DIRE n.º 10PT00010117M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Monomatapa, casa quinze;

Emílio António Manhiça, portador de Bilhete de Identidade, emitido Pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão dois, casa seiscentos e cinquenta e cinco, Machava.

Constitui entre si a sociedade Chidenguele Water Sports, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chidenguele Water Sports, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Vimoc, Lingamo, Matola.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal funcionar como centro de estágio e a realização de eventos desportivos de dedicar-se ao comércio de barcos canoas motas de água em outro negócio que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- Uma correspondente a sessenta por cento, equivalente a cento e vinte mil, pertencente a Eduardo Manuel Moreira Gomes;
- Uma correspondente a quarenta por cento, equivalente a oitenta mil meticais, pertencente a Emílio António Manhiça.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio gerente nomeado.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Emílio António Manhiça.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afectos à laboração.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio, de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Servifuturo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389258, uma sociedade denominada Servifuturo, Limitada, entre:

Primeiro. Hussein Ali Ahmad, maior de idade, natural de Freetown, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Rua José Craverinha número cento e noventa e oito, rés-do-chão em Maputo;

Segundo. Mohamad Ali Hussein Ahmad, maior de idade, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327 B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e quatro, residente em Maputo, na Rua José Craverinha número cento noventa e oito rés-do-chão, em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Servifuturo, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e manufactura de cimento e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Hussein Ali Ahmad.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Costa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388995, uma sociedade denominada J. Costa Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze;

Segundo. José Manuel Henriques da Costa, casado, de nacionalidade Portuguesa e residente na Rua Quinta do Barreiro, oito, Antanho/Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º M306756, de seis de Setembro de dois mil e

doze, pelo G.C. de Coimbra e válido até seis de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Terceiro. Tiago André Lourenço Rodrigues, casado, de nacionalidade Portuguesa, residente no Sítio do Barreiro, CCI 616, Ribeira Brava/Madeira-Portugal, portador do Passaporte n.º M547200, de dois de Abril de dois mil e treze, válido até dois de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo VPGR/Madeira-Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J. Costa Moçambique, com sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, onze, terceiro, flat seis, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto é o fabrico e montagem de estores interiores e exteriores, cortinados, caixilharia de alumínio e serrilharia de ferro ou alumínio, decoração de interior e exterior, e a representação de produtos de higiene e limpeza e venda a retalho, exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, e corresponde a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente à dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de oitenta e um mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio José Manuel H. da Costa, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Tiago André Lourenço Rodrigues, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois sócios, os senhores José Manuel H. da Costa e Eugénio J. Langa, ficando nomeado, e desde já, para e no exercício da gerência, o primeiro, segundo outorgante deste contrato, o qual tem poderes legítimos de representação da firma, em todos os seus actos.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARENC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389223, uma sociedade denominada ARENC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Costa e Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L189413, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos em dezoito de Janeiro de dois mil e dez, com validade até dezoito de Janeiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARENC, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo-Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) A produção industrial e comercialização de derivados e artigos de madeira;
- b) Importação e exportação de material para construção civil, produtos alimentares, cosmética e higiene e sua distribuição.
- c) Pesquisa de terrenos, construção residencial, fabrico de casas em madeira e turismo;

d) Mediação imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento; Intermediação participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas;

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária, de fauna bravia, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota, do único sócio José Manuel Costa e Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio ou administrador eleito em assembleia pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das isposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Territori Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387131, uma sociedade denominada Territori Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Elia Marognoli, casado com Mercia Chitane Mucavele, sob o regime de separação de bens, natural de Itália, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º YA1616835, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, emitido na Itália;

Segundo. Alessio Brusco, solteiro, maior, natural da Itália de nacionalidade Italiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º YA2311768, de vinte e sete de Março de dois mil e onze, emitido na Itália;

Terceira. Teresa José Gomes Nhangomele, casada com José Joaquim António Nhangomele, sob o regime de comunhão geral de bens, natural

e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110300059052F, de vinte de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Bruno Chitane Mucavele, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102396842I, de trinta e um de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Território Mozambico, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, número mil trinta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Restauração e acomodação;
- b) Turismo;
- c) Desporto náutico;
- d) Mergulho;
- e) Formação e exploração de guias turísticos;
- f) Pesca desportiva;
- g) Fazenda bravia de pássaros e;
- h) *Canting*.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Elia Marognoli, uma no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alessio Brusco outra no valor de noventa mil meticais, equivalente a nove por cento, subscrita pela sócia Teresa José Gomes Nhangomele e última no valor de dez mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bruno Chitane Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer um dos sócios ou um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Transfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Honorio Baquetiane Baquete e Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Vip Transfer, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Vip Transfer, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana, número mil quatrocentos e oitenta, segundo andar, flat número sete, em Maputo.

SEGUNDO

O objecto da sociedade é a realização de actividades na área do turismo, hotelaria, restauração, exploração de hotéis, restaurantes, *resorts* e outros equipamentos turísticos e desportos ligados à actividade turística, transportes turísticos, transfers, aluguer de viaturas com e sem motorista, gestão e alugueres de imóveis residenciais ou industriais, construção civil e infra estruturas, comercialização de viaturas, exploração e comercialização de recursos naturais, importação e exportação de produtos e equipamentos diversos, realização de consultoria nas áreas do turismo, transportes, construção civil, infra estruturas, projectos, área ambiental, gestão de resíduos sólidos, agricultura, agro-pecuária e área financeira.

TERCEIRO

A sociedade é por quotas e tem o capital social de vinte mil meticais distribuídos por duas quotas iguais pertencendo respectivamente aos sócios Honório Baquetiane Baquete e Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro, o capital está integralmente realizado em bens afectos à nova sociedade.

QUARTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, até ao limite de trinta vezes o capital social.

QUINTO

A sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência, nos termos legais, que poderá também proceder à criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

SEXTO

Em caso de falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

SÉTIMO

À gerência, no seu todo, são atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

OITAVO

A assinatura de um dos gerentes basta para obrigar a sociedade.

NONO

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios e realizadas na sede social da sociedade.

DÉCIMO

São desde já nomeados gerentes os sócios Honório Baquetiane Baquete e Rui Carlos Pinto Ramos Moleiro, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei

DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados conforme a lei da sociedade por quotas em vigor.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Letshego Financial Services Mozambique, S.A. (MCB).

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial

da cidade de Maputo, foram parcialmente alterados os estatutos da sociedade Letshego Financial Services Mozambique, S.A. (MCB), uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e vinte e quatro, com capital social de dezoito milhões cento e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100091143 passando a adoptar a seguinte redacção:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e dois milhões e seiscentos mil meticais, correspondentes a dois milhões quatrocentos e vinte mil acções, no valor nominal de trinta meticais cada uma, representativas de cem por cento do capital social».

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Constrocofragens Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída por José Nélio Henriques de Sousa, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Constrocofragens Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Constrocofragens Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mesquita, quarteirão quarenta e quatro, célula N, rés-do-chão, primeiro andar no Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A venda e aluguer de coferagens, ferro e execução em obra;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota pertencente ao sócio José Nélio Henriques de Sousa.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente com despensas de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos, no Código Comercial e na demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Sexto) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por vontade do sócio.

Dois) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico Médio dos Registos e Notariado,
Ilegível.

Supermercado Compra Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quinze de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e oito A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Compra Bem, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Rua da Mozal, número quatro, Posto Administrativo de Matola Rio, Província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Único. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Supermercado;
- b) Comércio a retalho de produtos abrangidos pelas classes: II, III, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX e XX;

c) O exercício da actividade de importação e exportação;

d) A sociedade poderá exercer qualquer e outra actividade comercial e industrial desde que obtenha as necessárias autorizações que forem exigidas pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e dividido em duas quotas iguais: sendo uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fábio Joel Gonçalves Pereira, correspondente a cinquenta por cento e uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente a sócia Andreia Filipa Fernandes Gomes Pereira, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Único. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECCÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECCÃO II

Da cessão

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios, ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECCÃO II

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do cujos não for do primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles com competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao tribunal que se proceda o inquerito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsáveis.

Dez) O director geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contracto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contracto e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contracto aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contracto, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AxizWorkgroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e treze da sociedade AxizWorkgroup Mozambique Limitada, com o número de Entidade Legal 100357976, deliberaram unanimemente a nomeação de administradores da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram que se retirasse a redacção do número seis do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte numeração:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100125560 uma sociedade denominada Simab, Limitada.

Entre:

Lino Palmira Augusto, solteiro, maior natural de Maputo e residente na Rua da Coprau, Bairro do Jardim, número trezentos e três, primeiro andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110057051G, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e seis pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, Stélio Luís Siquice, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, Bairro Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030414 M, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Augusto José Manuel, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim, número sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107299C, aos trinta de Maio de dois mil, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SIMAB Limitada tem a sua sede nesta cidade, na

Avenida do Trabalho, bairro Malanga, nmero dois mil quinhentos e onze, rés-do-chão, Maputo, podendo ser tranferida para outro local, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social, onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração e por inderminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício de serviço de serigrafia bordados e estampagem, serviços de exportação e importação, fornecimento de material de segurança e higiene no trabalho, fornecimento do material do escritório, fardamento e calçado. as seguintes actividades.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é de vinte mil meticais correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a Lino Palmira Augusto;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais pertencente a Stélio Luís Siquice;
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Augusto José Manuel.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao juro e mais condições deliberadas em estabelecer em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas á pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Lino Palmira Augusto, Stélio Luís Siquice, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de cada para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos.

Parágrafo primeiro: Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo: Em caso algum, porem, os gerentes ou representantes poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito as operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Anulamente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisas, devendo de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei, Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e treze, da sociedade comercial Magna Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 14946, os sócios Gaurang Manhar Mooney e

Tanay Padmanth Patil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Os sócios decidiram injectar mais seis milhões e quatrocentos mil meticais no capital social, aumentando o mesmo de seis mil meticais para sete milhões meticais, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sete milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gaurang Manhar Mooney;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tanay Padmanth Patil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bisanka Lápides Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e treze, da sociedade Bisanka Lápides Nampula, Limitada, matriculada sob NUEL 100352184 os sócios deliberaram o seguinte:

Nomear os sócios MingweiHe e YongtianHe como gerentes;

Corrigir a discrepância entre o pacto social publicado no *Boletim da República* e o pacto social exarado e assinado notarialmente por todos os sócios incluindo a sócia XiufenMai, quanto a omissão desta sócia no Boletim da República.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Mingwei He;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e um por cento do capital social pertencente ao sócio Yongtian He;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e um por cento do capital social pertencente à sócia Xiufen Mai;
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e sete e meio por cento do capital social pertencente à sócia Isabel Manuel Nkavadeka;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a dois e meio por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Auade.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios MingweiHe e YongtianHe, desde já designados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BCB Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze da sociedade BCB Niassa, Limitada, matriculada sob NUEL 100352192 os sócios deliberaram o seguinte:

Nomear os sócios MingweiHe e YongtianHe como gerentes.

Em consequência é alterada a redacção do artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios MingweiHe e YongtianHe, desde já designados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interfrio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e treze, exarada a folhas quinze á dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e por consequência altera-se a totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Interfrio e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

sede

A sociedade tem a sua sede principal na Avenida de Viação, talhão número mil trinta e seis cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho;
- c) Vendas de peças e sobressalentes, óleo e lubrificantes;
- d) Serigrafia e grafia; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Avelino Ernesto Chissico, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Zambézia Mineração, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100388413, uma sociedade denominada Zambézia Mineração, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Mineração, S.A., constituindo-se em sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem sede e domicílio na Rua Samuel Dubula Nkumbula, Vosso Supermercado, primeiro andar, Loja seis, podendo, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos, sob a forma de criação, reabilitação, gestão de unidades económicas e tomadas de participações sociais;
- b) Estudos, consultoria, pesquisas e prospecção na área de mineração;
- c) O exercício e promoção de actividades de engenharia mineira;
- d) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil seiscientos e vinte cinco meticais pertencente ao sócio Amade Miquidade, correspondente a quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil seiscientos e vinte cinco meticais pertencente a sócia Maria Cristina Albrinho Mabjaia, correspondente a quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Roberto Gonçalves Albrinho Alfaica, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao accionista Mário Agostinho Neves, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado sempre que razões ponderosas económicas o justifiquem, sob a proposta do Conselho de Administração feita por escrito, mediante decisão aprovada por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos accionistas, competindo Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Título de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pela totalidade de acções detidas pelo accionista, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos das acções serão emitidos com as especificações previstas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título será consolidado, subdividido ou substituído, se o título objecto dessa consolidação, subdivisão ou substituição não for devolvido à sociedade. Os custos da emissão de títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reestruturação dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições definidos pelo conselho de administração, nomeadamente com relação a prova, indemnização ou outros a e mediante seu consentimento prévio, bem como o pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas no mesmo serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções por accionista fundador da sociedade será necessariamente acompanhada da assinatura do acordo de transmissão de acção e implica necessariamente assunção por parte do accionista fundador (transmitente) dos termos e condições constantes do acordo parassocial a data da assinatura pública da constituição da sociedade, incluindo as sucessivas alterações aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer transmissão subsequente de acções por sócio não fundador poderá ter lugar na forma normalmente usada para tais documentos excepto nos casos em que a maioria dos accionistas decida em contrário em assembleia geral.

Três) O adquirente de qualquer acção estará sujeito aos termos e condições constantes no acordo parassocial com a mesma data da escritura pública de constituição de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções e livro de registo de acções)

Um) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois) Todas as acções emitidas pela sociedade serão registadas no livro de registo de acções de sociedade.

ARTIGO NONO

(Subscrição de acções)

O accionista que não efectuar integral e oportunamente o pagamento das quantias a que esteja obrigado, quer em virtude da subscrição

de acções, quer em resultado da chamada de eventuais prestações suplementares de capital, deve satisfazer o juro legal desde a data que tenha sido colocado em mora, nos termos do parágrafo primeiro.

Único. O Concelho de Administração avisará o accionista remisso para efectuar o pagamento da quantia em dívida.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na Assembleia Geral para esse fim convocada, e nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Amade Miquidade e Maria Cristina Albrinho Mabjaia .

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a Sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistclima Moçambique – Sistemas de Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100389029 uma sociedade denominada Sistclima Moçambique – Sistemas de Climatização, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze;

Segundo. José Manuel Henriques da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa e residente

na rua Quinta do Barreiro, oito, Antanol/Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º M306756, de seis de Setembro de dois mil e doze pelo G.C de Coimbra e válido até seis de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Terceiro. Tiago André Lourenço Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa, residente no Sítio do Barreiro, CCI seiscentos e dezasseis, Ribeira Brava/Madeira- Portugal, portador do Passaporte número M547200, de dois de Abril de dois mil e treze, válido até dois mil e dezoito, emitido pelo VPGR/Madeira-Portugal.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sistclima Moçambique – Sistemas de Climatização Limitada., com sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, onze – terceiro andar, flat seis, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Serviço activo no exercício das seguintes funções: execução de projectos, instalação de ar condicionado, aquecimento central, redes de gás, de combustível e de gases medicinais, automação em geral, bem como a instalação especializada de maquinaria em complexo industriais e energias alternativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante a liberação dos sócios.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, e corresponde a uma soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente à dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Álvaro Manuel M. de Sousa, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de quarenta e cinco mil e novecentos meticais pertencente ao sócio Adelino José de C. Cardoso, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois sócios, os senhores Álvaro M. M. de Sousa, e Adelino José de C. Cardoso, ficando nomeados, e desde já, para e no exercício da gerência, os mesmos, os quais tem poderes legítimos de representação da firma em todos os seus actos.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros

ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mentes Brilhantes, Consultoria e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389272, uma sociedade denominada Mentes Brilhantes, Consultoria e Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Mentes Brilhantes, Consultoria e Investimentos, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Romão Fernandes Farinha, setenta e cinco A, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, recursos humanos, tecnologias de informação e comunicações, ambiental e de engenharia, recursos minerais e energéticos, recursos naturais, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, elaboração e execução de projectos de construção civil, estradas, pontes, caminhos-de-ferro, imobiliária, importação e exportação, vendas a grosso e a retalho, intermediação de negócios, representações comerciais e de marcas, realização de investimentos e gestão de participações financeiras em todas as áreas de actividade económica, principalmente na área serviços, banca e seguros, imobiliária, comunicações e telecomunicações, recursos minerais e energéticos, recursos naturais, agricultura, pecuária e florestas, turismo, educação, indústria, infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em dez mil acções de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída

no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Interrupção de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da

sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de cinco dias.

Um) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da Administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khoku Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de

Entidades Legais sob o NUEL 100386895 uma sociedade denominada Khoku Serviços, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e catorze.

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khoku Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez por cento, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para

o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comcapital Moçambique-Corretores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Comcapital Moçambique-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o número 100328984, deliberaram o seguinte:

Alteração da denominação, alteração do objecto social da sociedade, e aumento do capital social pelo que:

A sociedade passa a denominar-se Comcapital Moçambique-Corretores de Seguros, a sociedade passa apenas a exercer a actividade de corretagem e consultoria de seguros, foi deliberado ainda por unanimidade dos presentes elevarem o capital social em mais dois milhões e cinqüenta, mil metcais, passando o capital social a ser de dois milhões e quinhentos mil metcais.

Em consequência, é alterada a redacção dos capítulos I e II, nos seus artigos primeiro; terceiro e quatro do pacto social respectivamente, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Comcapital Moçambique-Corretores de Seguros, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de corretagem e consultoria de seguros nos ramos vida e não vida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil metcais, pertencente a Francisco Jothamo Manuel Siteo.

Max Streicher Mozambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da empresa Max Streicher Mozambique, Limitada publicada no *Boletim da República*, n.º 40, 3.ª série, de 17 de Maio de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Max Streicher SPA, Limitada», deve ler-se: «Max Streicher Mozambique, Limitada».

Preço — 63,63 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.